



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1666 DE 04 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Município de Minas Novas a promover repasses na forma de subvenções sociais, à “Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior”.

O Povo do Município de Minas Novas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção à *Fundação “Minas Novas” – Hospital Badaró Júnior – CNPJ: 21.248.752/0001-46*, no valor de R\$ 791.838,62 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) sendo:

I – R\$ 93.500,24 (noventa e três mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos) – *Incentivo a Contratação aos Hospitais Filantrópicos – PARCELA ÚNICA;*

II – R\$ 134.338,38 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) – *PRO-HOSP – QUANTIA QUE SERÁ REPASSADA EM 09 (NOVE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 14.926,49;*

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – *PRÓ-HOSP Urgência e Emergência – QUANTIA QUE SERÁ REPASSADA EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 25.000,00;*

IV – R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) – *Relativo à Subvenção de Plantão Médico – QUANTIA QUE SERÁ REPASSADA EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 22.000,00.*

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas da presente lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal para 2009:

Código	Programação
10.01.02.10.301.0210.2112.33.50.43.00	Subvenções a Entidades de promoção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	Social
--	--------

**Art. 3º** - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

**Art. 4º** - Fica o repasse de cada parcela, condicionado a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos na parcela anterior.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 04 de março de 2009.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal

**A PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 17/03/2009  
*Ferreira*  
José Maria Lopes Ferreira  
PRESIDENTE